



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 20 de novembro de 2023

I

Série

Número 213

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 874/2023

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais do SRPC, IP-RAM previstos para a renovação do mandato de 5 anos do Fiscal Único, no valor de € 49.053,05, a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 875/2023

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 24/2011, de 17 de março, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que aprovou o Regulamento de Funcionamento da Comissão Regional de Proteção Civil.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**Portaria n.º 874/2023**

de 20 de novembro

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais do SRPC, IP-RAM previstos para a renovação do mandato de 5 anos do Fiscal Único, no valor de € 49.053,05, a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho de 1999, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, determinar o seguinte:

- Os encargos orçamentais do SRPC, IP-RAM previstos para a renovação do mandato de 5 anos do Fiscal Único, no valor de € 49.053,05 (quarenta e nove mil, cinquenta e três euros e cinco cêntimos), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico 2024	€ 8.993,06
Ano Económico 2025	€ 9.810,61
Ano Económico 2026	€ 9.810,61
Ano Económico 2027	€ 9.810,61
Ano Económico 2028	€ 9.810,61
Ano Económico 2029	€ 817,55

- Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
- A despesa emergente do contrato a celebrar, será inscrita no orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, no ano de 2024, na Classificação Orgânica: 461030100; Classificação Económica - D.01.01.02.00.00; Fonte de Financiamento - 311; Funcional - 0320; Programa Medida - 053054.
- Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
- A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, aos 13 dias do mês de novembro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel da Câmara Ramos

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**Portaria n.º 875/2023**

de 20 de novembro

Sumário:

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 24/2011, de 17 de março, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que aprovou o Regulamento de Funcionamento da Comissão Regional de Proteção Civil.

Texto:

A presente Portaria procede à alteração do Regulamento de Funcionamento da Comissão Regional de Proteção Civil

Considerando que, o Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2018/M, de 20 de agosto, 5/2021/M, de 11 de março e 39/2023/M, de 3 de agosto, que aprovou o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, definiu a Comissão Regional de Proteção Civil como o órgão coordenador em matéria de proteção civil, assistindo o Presidente do Governo Regional e o Governo nesta matéria, assim como estabeleceu as competências e a composição da mesma Comissão;

Considerando que é de todo o interesse otimizar o funcionamento deste órgão de coordenação política, para facilitar e agilizar a comunicação e a tomada de decisão.

Neste enquadramento legal, passada mais de uma década após a entrada em vigor da Portaria n.º 24/2011, de 17 de março, e a experiência acumulada ao longo dos anos na sua atividade com a aplicação do atual Regulamento da referida Comissão, sobretudo em situações de iminência e/ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, importa proceder à sua alteração.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e nos artigos n.ºs 11.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2018/M, de 20 de agosto, 5/2021/M, de 11 de março e 39/2023/M, de 3 de agosto, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

A presente Portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 24/2011, de 17 de março, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que aprovou em anexo o Regulamento de Funcionamento da Comissão Regional de Proteção Civil.

Artigo 2.º Alteração

São alterados os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º do Anexo da Portaria n.º 24/2011, de 17 de março, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º [...]

O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento da Comissão Regional de Proteção Civil, adiante designada por CRPC, a que se referem os artigos 11.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, na sua redação atual.

Artigo 2.º [...]

Compete ao presidente da CRPC exercer as funções previstas no artigo 21.º do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo das demais funções atribuídas por lei e por este regulamento.

Artigo 3.º [...]

- 1 - O secretário e o seu substituto são designados através de despacho do presidente da CRPC.
- 2 - [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...].
- 3 - O secretariado e demais apoio à CRPC é assegurado pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP - RAM (SRPC, IP - RAM), incumbindo-lhe, nomeadamente:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...].

Artigo 4.º [...]

- 1 - Integram a CRPC os seguintes membros:
 - a) O secretário regional que tutela a área da proteção civil, que preside;
 - b) Um representante de cada uma das secretarias regionais;
 - c) O presidente do SRPC, IP-RAM;
 - d) Os responsáveis máximos pelas Forças Armadas, Autoridade Marítima Nacional e forças e serviços de segurança existentes na Região;
 - e) Um representante da Associação de Municípios da RAM;
 - f) Um representante da Federação Regional dos Bombeiros;
 - g) Um representante do Instituto de Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM;
 - h) Um representante da Delegação Regional da Associação Nacional de Freguesias;
 - i) Um representante de outras entidades e serviços, cujas atividades e áreas funcionais possam de acordo com os riscos existentes e as características da RAM, contribuir para as ações de proteção civil.
- 2 - As entidades com representação na CRPC, designam um membro efetivo e um suplente, que o substituirá nas suas ausências e impedimentos, mediante comunicação por correio eletrónico ao secretariado da CRPC, que deve conter a respetiva identificação e os elementos necessários para a realização de comunicações.

- 3 - As entidades representadas na CRPC comunicam ao secretariado, até ao início das reuniões, qualquer alteração superveniente, temporária ou definitiva dos seus representantes.

Artigo 5.º
[...]

- 1 - [...].
- 2 - A CRPC delibera com a presença da maioria dos seus membros.
- 3 - A ordem de trabalhos pode ainda incluir os assuntos da competência da CRPC que para esse fim sejam indicados por qualquer dos seus membros, por correio eletrónico a apresentar ao secretário, antes da convocatória para a reunião.

Artigo 6.º
[...]

- 1- As reuniões são convocadas pelo presidente ou por quem este designar, devendo a convocatória indicar a ordem de trabalhos, o dia, hora e o local da reunião.
- 2 - A convocatória é comunicada a todos os membros da CRPC por correio eletrónico, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.
- 3 - É dispensado o prazo referido no número anterior, nos casos da convocatória para as reuniões extraordinárias.
- 4 - [...].

Artigo 7.º
[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - A votação é nominal, cabendo um voto a cada membro mencionado no n.º 1 do artigo 4.º deste Regulamento, exceto os membros mencionados na alínea i) do mesmo.
- 4 - [...].

Artigo 8.º
[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - (*Revogado*).

Artigo 3.º
Aditamento

É aditado o Artigo 8.º- A ao Anexo da Portaria n.º 24/2011, de 17 de março, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, com a seguinte redação:

«Artigo 8.º-A
Acionamento da Comissão Regional de Proteção Civil em
caso de manifesta urgência

- 1 - Na sequência de declaração da situação de alerta, contingência ou calamidade, conforme previsto nos artigos 14.º, 17.º e 21.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, a CRPC é acionada com carácter de urgência.
- 2 - Os membros da CRPC devem garantir disponibilidade permanente e prontidão imediata, não excedendo o período de 2 horas.
- 3 - O secretário da CRPC elabora um relatório com a síntese da atividade desenvolvida pela mesma, devendo este ser, homologado pelo presidente da CRPC e arquivado em volume apropriado no secretariado desta Comissão.»

Artigo 4.º
Republicação

É republicado em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, o Regulamento de Funcionamento da Comissão Regional de Proteção Civil aprovado pela Portaria n.º 24/2011, de 17 de março, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, com as alterações decorrentes do presente diploma.

Artigo 5.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 16 dias do mês de novembro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel da Câmara Ramos

ANEXO

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO
DA COMISSÃO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVILArtigo 1.º
Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento da Comissão Regional de Proteção Civil, adiante designada por CRPC, a que se refere os artigos 11.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, na sua redação atual.

Artigo 2.º
Presidente

Compete ao presidente da CRPC exercer as funções previstas no artigo 21.º do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo das demais funções atribuídas por lei e por este regulamento.

Artigo 3.º
Secretário e secretariado

- 1 - O secretário e o seu substituto são designados através de despacho do presidente da CRPC.
- 2 - Incumbe ao secretário:
 - a) Coadjuvar o presidente no funcionamento das reuniões da CRPC;
 - b) Elaborar os projetos das atas das reuniões e apresentá-los ao presidente para envio aos membros da CRPC e posterior aprovação;
 - c) Exercer as demais competências previstas na lei.
- 3 - O secretariado e demais apoio à CRPC é assegurado pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, (SRPC, IP-RAM), incumbindo-lhe, nomeadamente:
 - a) Apoiar o presidente na preparação das reuniões da CRPC;
 - b) Assegurar a receção, registo, tratamento e encaminhamento adequados de todo o expediente e documentação relativos às matérias incluídas nas competências da CRPC, bem como assinar e fazer expedir qualquer correspondência ou outras comunicações a que haja de proceder-se;
 - c) Submeter ao presidente para decisão no âmbito das suas competências próprias quaisquer assuntos dependentes de deliberação da CRPC;
 - d) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou por deliberação da CRPC.

Artigo 4.º
Membros

- 1 - Integram a CRPC os seguintes membros:
 - a) O secretário regional que tutela a área da proteção civil, que preside;
 - b) Um representante de cada uma das secretarias regionais;
 - c) O presidente do SRPC, IP-RAM;
 - d) Os responsáveis máximos pelas Forças Armadas, Autoridade Marítima Nacional e forças e serviços de segurança existentes na Região;
 - e) Um representante da Associação de Municípios da RAM;
 - f) Um representante da Federação Regional dos Bombeiros;

- g) Um representante do Instituto de Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM;
 - h) Um representante da Delegação Regional da Associação Nacional de Freguesias;
 - i) Um representante de outras entidades e serviços, cujas atividades e áreas funcionais possam de acordo com os riscos existentes e as características da RAM, contribuir para as ações de proteção civil.
- 2 - As entidades com representação na CRPC, designam um membro efetivo e um suplente, que o substituirá nas suas ausências e impedimentos, mediante comunicação por correio eletrónico ao secretariado da CRPC, que deve conter a respetiva identificação e os elementos necessários para a realização de comunicações.
 - 3 - As entidades representadas na CRPC comunicam ao secretariado, até ao início das reuniões, qualquer alteração superveniente, temporária ou definitiva dos seus representantes.

Artigo 5.º Reuniões

- 1 - A CRPC reúne em sessão ordinária, uma vez por ano, no mês de abril, e extraordinariamente sempre que o seu presidente o entenda necessário.
- 2 - A CRPC delibera com a presença da maioria dos seus membros.
- 3 - A ordem de trabalhos pode ainda incluir os assuntos da competência da CRPC que para esse fim sejam indicados por qualquer dos seus membros, por correio eletrónico a apresentar ao secretário, antes da convocatória para a reunião.

Artigo 6.º Convocatória

- 1 - As reuniões são convocadas pelo presidente ou por quem este designar, devendo a convocatória indicar a ordem de trabalhos, o dia, hora e o local da reunião.
- 2 - A convocatória é comunicada a todos os membros da CRPC por correio eletrónico, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.
- 3 - É dispensado o prazo referido no número anterior, nos casos da convocatória para as reuniões extraordinárias.
- 4 - Qualquer alteração ao dia, hora ou local fixados para as reuniões é comunicada a todos os membros da CRPC.

Artigo 7.º Deliberações

- 1 - As deliberações da CRPC assumem a forma de resolução, recomendação, parecer ou informação, sendo tomadas, preferencialmente, por consenso.
- 2 - Nos casos em que a lei o imponha ou o presidente o entenda conveniente, designadamente por não ser evidente o consenso, ou ainda a requerimento de um dos membros, a CRPC delibera por maioria simples de votos dos presentes, salvo disposição legal em contrário.
- 3 - A votação é nominal, cabendo um voto a cada membro mencionado no n.º 1 do artigo 4.º deste Regulamento, exceto os membros mencionados na alínea i) do mesmo.
- 4 - O presidente tem voto de qualidade.

Artigo 8.º Ata das reuniões

- 1 - De todas as reuniões é lavrada ata que é posta à aprovação de todos os membros que nela estiveram presentes, no final da reunião ou na que imediatamente se lhe seguir.
- 2 - Às atas da CRPC são anexados e rubricados pelo presidente os pareceres, relatórios técnicos, declarações de voto, moções e quaisquer outros documentos relevantes, produzidos ou apresentados durante a reunião, que sustentem o sentido e fundamentação das deliberações tomadas e de eventuais posições discordantes, que delas devam constar e fazer parte integrante.
- 3 - As atas aprovadas são assinadas pelo presidente e pelo secretário, sendo registadas e arquivadas em volume apropriado no secretariado da CRPC.
- 4 - (*Revogado*).

Artigo 8.º-A
Acionamento da Comissão Regional de Proteção Civil
em caso de manifesta urgência

- 1 - Na sequência de declaração da situação de alerta, contingência ou calamidade, conforme previsto nos artigos 14.º, 17.º e 21.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, a CRPC é acionada com carácter de urgência.
- 2 - Os membros da CRPC devem garantir disponibilidade permanente e prontidão imediata, não excedendo o período de 2 horas.
- 3 - O secretário da CRPC elabora um relatório com a síntese da atividade desenvolvida pela mesma, devendo este ser, homologado pelo presidente da CRPC e arquivado em volume apropriado no secretariado desta Comissão.

Artigo 9.º
Direito subsidiário

As matérias não expressamente reguladas no presente diploma regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais disposições legais aplicáveis.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)